

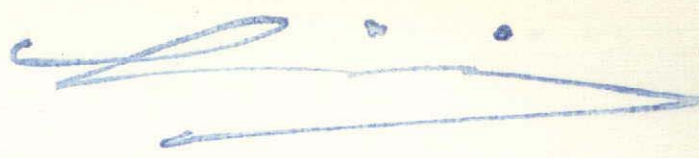
Acta da sessão da Comissão
na julgamento em falhas em
conformidade com o disposto do
§ 4.º do Art.º 91 do Código das
Execuções Fiscais de 23 de Ago-
sto de 1913.

Das 10 horas de Tardeino de mil novecentos e sessenta e
sete nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara
Municipal do respectivo concelho, achando-se presen-
tes os senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe de

Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Adminis-
 trativas da Câmara Municipal do concelho de Eivo-
 ra e presidente da respectiva Comissão para julga-
 mento em falhas e bem assim os restantes compo-
 nentes da mesma: Libanio Pereira Martins dos
 Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augus-
 to Lopes, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sou-
 sa Soares Bandeira, escrivão das execuções Fiscais
 Administrativas, servindo de secretário, foi ^{lida} pelo
 Presidente esclarecido o fim da reunião, apresen-
 tando neste acto uma relação modelo seis do Código
 das Execuções Fiscais, devidamente organizada e
 das quais constam os rendimentos a julgar em fa-
 lhas, por estar nela constatada a insolvencia dos
 respectivos devedores a Câmara Municipal, na
 importância de dois mil duzentos e cinquenta e
 três escudos, relativamente a noventa e sete centi-
 dois de rubra assim discriminadas: uma de Im-
 posto de Custação de Trabalho do ano de mil no-
 vecentos e cinquenta e cinco, na importância de
 onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano
 de mil novecentos e ~~noventa~~ cinquenta e seis, na im-
 portância de onze escudos; uma do mesmo rendi-
 mento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete,
 na importância de onze escudos; duas do mesmo

rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e oito, na importância de oitenta e nove escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, na importância de quaresenta e quatro escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta, na importância de cem escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um, na importância de cento e trinta e três escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na importância de cento e vinte e dois escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três, na importância de duzentos e cinco escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e sessenta e dois escudos; dezassete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de quatrocentos e dezassete escudos; quarenta do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de oitocentos e quarenta e sete escudos.

Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em



faltas, ficando porém ressalvados os direitos da
 Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da
 prescrição, este Município poder haver as mesmas
 devidas por quaisquer bens que os ditos devedores
 ou seus responsáveis adquiriram. E não havendo mais
 nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão
 por encerrada, lavrando-se a presente acta que
 por todos vai ser assinada depois de lida em voz
 alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, escri-
 vão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo
 de secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão

[Handwritten signature]
 Rodrigo de Sousa Bandeira
 José aug. de Lopo
 José de Sousa Soares Bandeira